PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 11424/2013
O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 7º e 8°, da Lei nº 3002/2012 de 28 de dezembro de 2012

DECRETA:

1.200.000.00

10.000.000,00

10.000.000,00

Art. 1º Ficam criados na Unidade Orçamentária – 25.43 Fundo Municipal de Saúde o Programa de Trabalho 25.43.103020051.1101, a Natureza de Despesa 33903900 fonte 207.

Art. 2º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 3° - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, § 1° do artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 4º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº11334, de 03 de janeiro de 2013

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 21 de junho de 2013, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 21 de Junho de 2013 Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 11424/2013

CRÉDITO SUPLEMENTAR **CÓDIGOS** VALORES (R\$) PROGRAMA DE COMPENSADO/ ÓRGÃO/UNIDADE DESPESA FΤ SUPLEMENTADO TRABALHO **CANCELADO** 2543 - FMS 1030200511101 33903900 207 2.500.000,00 2542 - FMS 1030200511101 44905100 100 80.000.00 2043 - FME 1212200012144 33903000 100 300.000,00 100 2043 - FME 1212200012144 890.000,00 44905200 205 2043 - FME 1236100421070 33901400 15.000.00 100 2043 - FME 1236100422141 44906100 2.300.000.00 205 2043 - FME 1236100422145 15.000.00 2043 - FME 1236100422145 33903200 205 200.000.00 100 2043 - FME 1236500442137 44906100 3.700.000.00 100 2043 - FME 1212200012144 33903900 1.390.000.00 2043 - FME 1236100422134 205 15 000 00 100 2043 - FME 1236100422134 33903900 200.000,00 205 2043 – FME 1236100422141 100.000,00 2043 1236100422141 44906100 205 100.000,00 2043 - FME 1236100422145 205 15.000,00 33903600 2043 - FME 1236100422146 33903900 100 1.300.000,00 2043 – FME 1236100431072 100 33903900 200.000,00 100 2043 - FME 1236100431072 44905100 100.000,00 2043 - FME 100 1236100432142 33913900 .500.000,00 100 2043 - FME 1236500442137 33504300 1.500.000.00 100 2542 - FMS 1084609000932 33909100 80.000,00 207 2543 - FMS 1030200512187 33909200 1.300.000,00 207 1030200512192 33909200

2543 - FMS

TOTAL GERAL FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL FONTE 205 - RECURSOS PROVENIENTES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO FONTE 207 - RECURSOS PROVENIENTES DO SUS

DECRETO Nº 11425/2013

Transfere à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos a gestão do contrato de CONCESSÃO DE USO, COM IMPOSIÇÃO DE ENCARGOS das áreas de domínio útil do Município de Niterói, destinadas à construção, implantação e operação de garagens subterrâneas e de superfície, bem como exploração de vagas de superfície para estacionamento de veículos e passeio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços

Públicos - SECONSER, previstas no inciso IV do artigo 2º da Lei nº 3.02/2/013;

CONSIDERANDO que o contrato nº 03/99 cujo objeto é a CONCESSÃO DE USO, COM IMPOSIÇÃO DE ENCARGOS das áreas de domínio útil do Município de Niterói, destinadas à construção, implantação e operação de garagens subterrâneas e de superfície, bem como exploração de vagas de superfície para estacionamento de veículos e passeio, celebrado pela Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA e a empresa Niterói Park Ltda., deve ser gerido pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER, por conta das atribuições legais do referido órgão;

CONSIDERANDO a sugestão contida no Ofício PJTCCID nº C 2010.00893859 (ICN 40/11)

651/2013 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania de Niterói;

Art. 1º Ficam subrogados ao Município os direitos e obrigações oriundos do contrato nº 03/99 cujo objeto é a CONCESSÃO DE USO, COM IMPOSIÇÃO DE ENCARGOS das áreas de domínio útil do Município ode Niterói, destinadas à construção, implantação e operação de garagens subterrâneas e de superfície, bem como exploração de vag superfície para estacionamento de veículos e passeio, celebrado pela Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA - e a empresa Niterói Park Ltda. Parágrafo único. A subrogação prevista no *caput* deste artigo somente gerará efeitos com

a publicação de termo aditivo ao referido contrato, substituindo a Empresa Municipal de

Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA - pelo Município como CONTRATANTE no aludido aiuste.

Art. 2º Deverá a Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA – providenciar em até 10 (dez) dias da publicação do presente Decreto o encaminhamento de toda a documentação e processos administrativos referentes ao respectivo contrato à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER.

Art. 3º Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER deverá

promover os atos para substituição Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA – como contratante do referido contrato, passando a constar o Município de Niterói, tendo como gestora do contrato a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, em 21 de Junho de 2013.

Rodrigo Neves - Prefeito

DECRETO Nº 11426/2013

Transfere a gestão do Fundo Municipal de Transportes para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade – SMU

O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas atribuições constantes da

legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que conforme o inciso VI do artigo 2º da Lei 3.022 de 21 de março de

2013, as atribuições atinentes ao transporte, anteriormente vinculadas à extinta Secretaria

Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transporte ficaram afetas à Secretaria

Municipal de Urbanismo e Mobilidade – SMU;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida a gestão do Fundo Municipal de Transportes, criado pelo artigo 12 da Lei nº 2851 de 19 de julho de 2011 da estrutura da extinta Secretaria Municipal de Serviço Público, Trânsito e Transporte para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, em 21 de Junho de 2013.

Rodrigo Neves - Prefeito

Considera nomeado, a contar de 01/06/13, ANDERSON DE LIMA SANTOS para exercer o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Mauro Aleixo Bettencourt, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 2022/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/06/13, ANTÔNIO CESAR DA COSTA VIELLAS para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Bruno Paiva Mendonça Lima, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 2023/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/06/13, **ALVARO GOMES FILHO** para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Geovanna de Souza Vasconcelos Barros, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 2024/2013).

Considera nomeado, a contar de 01/06/13, **NILSON CACIO TELLES DA SILVA** para exercer o cargo de Assistente B, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Rodrigo da Silva Leal de Freitas, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 2025/2013).

Considera nomeada, a contar de 01/06/13, MARIA CRISTINA BARBOSA GONÇALVES SILVA para exercer o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Governo. em vaga decorrente da exoneração de Jean Nobrega Salles, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 2026/2013).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Cancela, a contar de 02 de abril de 2013, a licença sem vencimentos, concedida ao Assistente Administrativo, Roberto Medeiros de Freitas, matrícula 226.499-4, ref. proc. 20/1462/2013 (Portaria 236/2013).

Designa Raphael Diógenes Serafim Vieira, em substituição a Maristela Teixeira Moreira como Relator e Eduardo Faria Fernandes em substituição á Rita de Cássia Marques Santos de Araújo, como Vogal no Processo de Sindicância 40/700251/2010 (Portaria 237/2013)

Readapta Humberto Simões Sobral, matrícula 235.272-2, ocupante do cargo de Guarda Municipal, classe A, referencia I, pelo período de 1 ano, ref. proc. 130/370/2013 (Portaria

Designa Raphael Diógines Serafim Vieira como Relator e Walfrido Borba de Moura Neto e Eduardo Faria Fernandes como Revisor e Vogal, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos mencionados na Petição 70/4400/2013 (Portaria 239/2013).

Portaria 200/2013

Processo 210/1189/2013 Edital de Citação Citada: Celinalda Mesquita Santana, Supervisor Educacional NS I, matrícula 233.318-5 Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei 531/85; Prazo: 10dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 dias; Fundamentação Legal: art. 241 § 2º e § 4º da Lei 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar; Horário: 9:00 horas as 16:30 horas.

Despachos do Secretário

Contagem de Licença Especial em dobro – Indeferido 20/1948/2013

Progressão Funcional – Indeferido 20/2333/2013

Auxílio Gestação - Deferido 20/2360/2013

Salário Família – Deferido

20/2030/2013

Auxilio Transporte – Deferido 20/2529/2013

20/2474/2013

Averbação de Tempo de Contribuição – Deferido

20/2485/2013 Cancelamento de Desconto - Deferido

Saldo de Vencimento - Deferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Superintendência de Fiscalização de Tributos

Despacho do Superintendente **EDITAL**

Suspensão de Oficio de Inscrição Cadastral
30/6459 - 6199/13 30/25155 - 29816/10 - 30/12181/11 - 30/32010/12 - O
Superintendente de Fiscalização Tributaria torna público que, nos termos do art. 13
parágrafo 3º do Decreto 10.316/08, fica provisoriamente suspensa do Cadastro de
Contribuintes de Tributos Mobiliários do Município de Niterói (CCTM) a inscrição do
contribuinte abaixo indicada. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar desta
data, para impugnação da decisão que motivou a suspensão.

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTES
094645-9	Aline Erthal de Britto Pereira
128424-9	Bruna Amoedo de Ramos de Loureiro
103124-4	Maisonnette Decorações Ltda
044760-7	Suely Castilho Gomes
100546-1	Zarro Consult Service Ltda
150453-9	Mikycenter Calcados Ltda Me

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013

Aprovo a proposta da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando e homologando o PREGÃO nº 018/2013, à sociedade empresária RIO OFFICE COMERIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA o valor de R\$33.344,00 (trinta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais), à DISFLEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA ME o valor de R\$54.103,50 (cinquenta e quatro mil cento e três reais e cinquenta centavos), à ENFORMAT EMPRESA NITEROIENSE FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA-ME o valor de P\$60.485.00 (cessenta mil quatrocentos e citanta e cinco reais) e à ECO.805 valor de R\$60.485,00 (sessenta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) e à ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME o valor de R\$72.834,00 (setenta e dois mil oitocentos e trinta e quatro reais). As despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho** nº 01.20.43.00.12.122.0001.2144, **Código de Despesa** nº 44905200, **Fonte** 100.

CPL/EQUIPE DO PREGÃO
AVISO - PREGÃO PRESENCIAL N. º 055/2013
A Pregoeira, no uso de suas atribuições, informa que a Sessão Pública de realização do Pregão supra será no dia 8 de Julho de 2013, às 14:30 h no Auditório da CPL, situado na Pregao supra sera no dia 8 de Julino de 2013, as 14:30 n no Auditorio da CPL, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414-Centro – Niterói-RJ. O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviço visando auxiliar as tarefas de elaboração e desenvolvimento dos instrumentos avaliativos do programa Avaliar para Conhecer, conforme especificações constantes da Proposta Detalhe e do Termo de Referência. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar 01 (um) CD-R virgem e o carimbo padronizado do CNPJ.

CORRIGENDA - EDITAL 006/2013

No Anexo I do Edital 006/2013, publicado em 21/06/2013, onde se lê: CARGO/ÁREA DE CONHECIMENTO, leia-se: FUNÇÃO/ÁREA DE CONHECIMENTO.

Ainda considerando-se o Anexo I, REQUISITOS BÁSICOS, do referido Edital, **onde se lê:** a) Curso Normal em nível médio ou,

b) Curso de Licenciatura Plena, na modalidade de Curso Normal Superior ou,

c) Curso de Licenciatura Pieria, ha modalidade de Curso c) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia. **Leia-se:** a) Habilitação oferecida pelo PROINFANTIL ou,

b) Curso Normal em nível médio ou,
c) Curso de Licenciatura Plena, na modalidade de Curso Normal Superior ou,

d) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

Ficam convocados professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores da UMEI MARGARETH FLORES, localizada na Rua Albino Pereira, S/nº - São Francisco, neste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para a Assembleia Geral Ordinária do Conselho Escola-Comunidade, que será realizada ao primeiro dia do mês de julho do corrente ano, às 08:00 horas, na Unidade Escolar para discussão e deliberação sobre o sequinte assunto:

- Substituição de membros do CEC

Aprovo as contas do convênio PGM nº 015/2011, no período de fevereiro de 2011 a dezembro de 2012, do GRUPO ESPÍRITA MESSE DE AMOR, Creche Comunitária Anália Franco, Programa Criança na Creche.

41º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, por ordem de classificação, os candidatos aprovados e classificados no V Concurso Público da FME, para o cargo de Professor II NS I — Educação Física, conforme desdobramento identificado neste EDITAL, na forma da

PROFESSOR II NS I – EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação final	Nome	Nota Final
26	André Luiz da Trindade Rodrigues	53,50
27	Cecília Silvano	53,50
28	Alessandra Teles Sirvinskas Ferreira	52.00

01 - DO COMPARECIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Data: 28 de junho de 2013

Horário: 10 horas

Local: Departamento de Gestão de Pessoas da FME - Rua Visconde de Uruguai, 414 Centro/Niterói

- 1.1. Na data da apresentação à FME, o convocado receberá orientações e procedimentos para realização do exame admissional relativos ao cargo;
- 1.2. O candidato deverá apresentar fotocópia e original dos documentos abaixo relacionados, relativos ao cargo:
- a) Documento oficial de identidade:
- a) Documento oricial de identidade;
 b) Cartão de identificação do Contribuinte Pessoa Física CPF;
 c) Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição ou declaração original de quitação com as obrigações eleitorais;
 d) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
 e) Certificado de reservista ou documento equivalente;

- f) Comprovante de residência:
- g) 01 foto 3x4 recente;

- h) Comprovante de escolaridade mínima, devidamente registrado, de acordo com as exigências do cargo para o qual foi inscrito, não sendo permitido declarações, históricos, ertidões ou protocolos;

 i) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último
- exercício fiscal.
- candidato convocado para admissão que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contar da data indicada para apresentação da documentação necessária à admissão, não comparecer à Fundação Municipal de Educação de Niterói será considerado DESISTENTE, o que resultará na sua ELIMINAÇÃO DEFINITIVA do concurso, na forma do item 18.5 do Edital 009/2010.

02 – DA ESCOLHA DE VAGAS Data: 12 de julho de 2013

Horário: 10:00 horas

Local: Departamento de Gestão de Pessoas da FME - Rua Visconde do Uruguai nº 414-Centro/Niterói

- 2.1. No momento da escolha de vaga, o candidato deverá apresentar o comprovante de habilitação no exame de saúde (Atestado de Saúde Ocupacional ASO) ao qual foi submetido pelo Órgão Médico Municipal de Niterói e tenha sido considerado **apto** para o exercício do cargo a que concorreu;
- 2.2. A escolha de vaga será em obediência à ordem classificatória, conforme homologação do resultado final do Concurso Público – Edital 09/2010, publicado em 23 de fevereiro de 2011 e republicado em 05 de março de 2011;
- 2.3. O candidato que não comparecer no horário estabelecido neste edital, fará a escolha, dentre as vagas restantes, após o último convocado presente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenadoria de Recursos Humanos

Licença Prêmio (Deferido)

200/673/2013 — Gilce Mary da Cunha Pereira — 01 (um) mês referente ao 4º quinquênio, do período de 09/10/1992 á 01/11/2012, para serem usufruídos a partir de 01/09/2013 á 30/09/2013. (Portaria Nº 282/2013).

200/2392/12013 – Samantha Gomes de Alegria 01 (um) mês referente ao 1º quinquênio, do período de 20/09/2007 á 18/09/2012, para serem usufruídos a partir de 01/09/2013 á

30/09/2013. (Portaria N° 284/2013). 200/2577/2013 – Selma Silveira dos Santos – 01 (um) mês referente ao 4º quinquênio, do período de 08/02/1993 á 06/02/2013, para serem usufruídos a partir de 01/09/2013 á

30/09/2013. (Portaria N° 283/2013). 200/6760/2013 – Warlei Gonçalves Santos – 01 (um) mês referente ao 1º quinquênio, do período de 21/08/2002 á 19/08/2007, para serem usufruídos a partir de 02/08/2013 á 31/08/2013. (Portaria Nº 285/2013). Licença Prêmio (Indeferido)

FMS/2502/1994 — Letícia de Oliveira Brandão. 200/3384/2013 — vera Lucia de Abreu. 200/4683/1999 — Letícia de Oliveira Brandão.

Contagem em Dobro de Licença Especial (Deferido)
200/6758/2012 – Letícia de Oliveira Brandão.
CONCEDER, a contar de 01/07/2013, de acordo com o artigo 129, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, á Médica NADJA RAQUEL LUSTOSA LOPES, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 436.005-3, 01 (um) ano de LICENÇA SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares, referente ao processo nº 200/2353/2013 de 26/04/2013. (Portaria Nº 287/2013).

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO
A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital(ais) abaixo

PREGÃO PRESENCIAL PR Nº:... ... 009/2013

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO – INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/JUL/2013 HORA: 10:00

PROCESSO №: 200/646/2013

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niterói.rj.gov.br o na FMS – Niterói (é necessário levar um CD-R virgem ou PENDRIVE para gravação).

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses Departamento de Vigilancia Sanitaria e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso
de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de
Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código
Sanitário do Municipio de Niterói, resolve conceder:

Os abaixos mencionados, após Autuação, deixaram de receber e/ou assinar os Autos.

PUBLICAÇÃO: CI 47 – 18/06/13

INDEFERIMENTO:

Medidrogas Ltda: Rua Comendador Queiroz 91 lojas 03 e 04 – Icaraí – Niterói Rj; Ficou

decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30/1015/13:

Agitu's Academia S/C Ltda Me: Rua Miguel de Frias 172 – Icaraí – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente aos processos Nº 200/30/2769/13 e decidido o Indeferimento referente aos processos 200/30/2770/13:

200/30/2770/13:
Laboratório Bittar Ltda; Av. Rui Barbosa 154 loja 104 – S. Francisco – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/3880/13:

Ladoriatorio Bital Etda, AV. Rui Barbosa 194 loja 104 – S. Francisco – Niteror Rj. Fracou decidido o Indeferimento referente ao processo

Top Tênis 123 Academia e Recreação: Rua Miguel de Frias 123 – Icaraí – Niterói Rj;
Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo

Valeria da Costa Miranda: Rua Lopes Trovão 52/603 – Icaraí – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo

Nº 200/30/1434/13:

Jacqueline dos Santos Sardoux; Rua Lopes Trovão 52/603 – Icaraí – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30/1399/13:

Nº 200/30/1399/13:

Ana Cristina Azevedo de Assis Gomes; Rua Lopes Trovão 52/603 – Icaraí – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo № 200/30/1397/13;

Ana Laura Faria Tostes: Rua Moreira César 229 / 1724 – Icaraí – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo № 200/30/621/13

EV Fisioterapia e Estética Ltda-Me: Rua Moreira César 229/1917 – Icaraí – Niterói Rj;

Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo

Drogaria Cipriano de Santa Rosa Ltda: Rua Moreira César 126 / 102 – Icaraí – Niterói Ri: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30/676/13:

N° 200/30/103/13.

Croni Clinica de Radiologia Odontológica Niterói Rj: Rua Lopes Trovão 52 / 607 – Icaraí – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo № 200/30/983/13:

Ortomol Farmácia de Manipulação Ltda: Rua Lopes Trovão 134 / 137 e 240 – Icaraí – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente aos processos № 200/30/1019/13; 200/30/1021/13: 200/30/1018/13:

200/30/1020/13:

200/30/1020/13: Tarso Ferrari Trindade; Rua Pres. Backer 260 – Icaraí – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/595/13: André Luis Amorim Silva Filho: Rua Pres. Backer 260 – Icaraí – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30/641/13:

Haroldo Vieira de Carvalho: Rua Gavião Peixoto 212 - Icaraí - Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo

Nº 200/30/1052/13:

Medidrogas Ltda; Rua Comendador Queiroz 91 loja 3 e 4 – Icaraí – Niterói Rj; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30/1586/13

Janine Barbosa Beyruth; Rua Miguel de Frias 77/704 – Icaraí – Niterói Ri; Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo N° 200/30/2304/13;

OFS RJ Ltda: Rua Álvares de Azevedo 161 loja 01 – Icaraí – Niterói Rj: Ficou decidido o Indeferimento referente ao processo Nº 200/30/1371/13
Farmácia Real Ltda; Rua Joaquim Távora 188 – Icaraí – Niterói Rj: Ficou decidido o

Indeferimento referente ao processo Nº 200/30/703/13: Elenice Soares Noronha: Rua Mem de Sá 111/ 307 – Icaraí – Niterói Rj: Ficou decidido

condition of the condit

Nº 200/30/522/13:

Farmácia Verônica Ltda; Rua Lemos Cunha 424 loja 03 – Icaraí – Niterói Rj. Ficou decidido o Deferimento referente ao processo Nº 200/30/1188/13:

Regional Reg Nº 200/37274/12:

Luiz Fabiano Andrade de Morais: Rua Moreira César 26 / 720 – Icaraí – Niterói Rj; Ficou decidido o CANCELAMENTO do Auto de Infração

Nº 8290 Progaria Estrela de Niterói Ltda: Rua Mario Vianna 368 – Santa Rosa – Niterói Rj; Ficou decidido o Deferimento referente ao processo

Nº 200/30/485/13: Nº 200/30/485/13;
Café e Bar Guslisa Ltda-Me; Rua Indígena 87 S. Lourenço – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração № 06517 Datado 17/05/13:
Maria Rosa Martins Soares: Rua Indígena 60 – São Lourenço – Niterói Rj; Deixou de Receber o Auto de Infração № 05040 Datado 17/02/12:
Ortomol Farmácia de Manipulação Ltda; Rua Lopes Trovão 134/137 e 240 – Icaraí – Niterói Rj; Ficou decidido o Deferimento referente ao processo № 200/30/1022/13;
Adora Dermocosmáticos Perfumeria e Serviços Ltda: Pua Tayares de Macado 100/101 –

Adore Dermocosméticos, Perfumaria e Serviços Ltda: Rua Tavares de Macedo 100/101 -Icaraí – Niterói Rj: Ficou decidido o Deferimento referente ao processo Nº 200/30/2441/13: Autos de Infração:

Estação Gula Lanchonete Ltda; Av. Visc. do Rio Branco S/N; loja 41 – Centro – Niterói Rj: Deixou de Receber o Auto de Infração Nº 11418 Datado 13/05/13: Cristina Terres Santos: Rua 2 Alameda das Acucias 1.226 – Itaipu – Niterói Rj; Deixou de

Receber o Auto de Infração Nº 11728 Datado 04/06/13 LICENÇA SANITÁRIA REVALIDAÇÃO 2013: CI 48 - 19/06/13 REVALIDAÇÃO EXERCICIO 2013:

Razão Social; Aunt Mary Alimentos Ltda; Endereço; Rua da Conceição 188 loja 226 – Centro – Niterói Rj: Cnpj: 00.803.294/0001-90; Nº Processo; 200/30/2674/13; Atividade; Restaurante.

Restaurante.

Razão Social; AB – I caraí Sucos Ltda-Epp: Endereço: Av. Roberto Silveira 29 – Icaraí – Niterói Rj, Cnpj: 11.074;998/0001-95; Nº Processo; 200/30/809/13; Atividade:

Razão Social; Creperia São Francisco Ltda-Me; Endereço; Rua Marechal Raul de Albuquerque 02 / 105 - Charitas - Niterói Rj; Cnpj: 16.850.561/0001-10: Nº Processo;

200/30/3502/13; Atividade; **Bar e Lanchonete.** Razão Social; Raf Alimentos Ltda-Me: Endereço; Rua Gavião Peixoto 107 – Icaraí -Niterói Rj: Cnpj: 11.028.283/0001-04: Nº Processo; 200/30/4053/13; Atividade: Padaria e

Razão Social; Bar Quiterio Ltda-Me; Endereço. Av. Ewerton Xavier 1183/102 - Serra Grande -Niterói Rj: Cnpj; 31.052.558/0001-44; N° Processo; 200/30/1956/13; Atividade;

Razão Social; Vitorioso da Engenhoca Comércio de Carnes e Variedade Ltda-Me: Endereço; Rua Vereador José Vicente Sobrinho 467 – Engenhoca – Niterói RJ; Cnpj; 05.921.587/0001-95: Nº Processo: 200/30/3542/13; Atividade: **Açougue e Mercearia**.

Razão Social; Auto Serviço do Titio Ltda-Me: Endereço; Rua Aurelino Leal 67 - Centro - Niterói Rj; Cnpj: 29.190.436/0001-72: Nº Processo; 200/30/4022/13; Atividade: Restaurante.

Rezăurante.

Razão Social; Baixo Icaraí Bar e Lanchonete Ltda-Me: Endereço; Rua Cinco de Julho 344/ 101/102/103 – Icaraí – Niterói Rj; Cnpj: 07.168.245/0001-71; N° Processo;

344/ 101/102/103 – Idaria – Interior Ing. Chip. 5.1.032.0.1.200/30/2074/13; Atividade: Restaurante.

Razão Social; Petralco Comércio de Alimentos Ltda; Endereço; Rua Quinze de Novembro 08 / 103 – Centro – Niterói Rj; Cnpj; 68.633.148/0004-40; Nº Processo; 200/30/2968/13; Atividade: Lanchonete. Razão Social; Petralco Comércio de Alimentos Ltda; Endereço;

Rua Quinze de Novembro 08 / 294 e 295 - Centro - Niterói Rj; Cnpj: 68.633.148/0001-05: Nº Processo;

Novembro 08 / 294 e 295 – Centro – Niterói Rj; Cnpj: 68.633.148/0001-05: Nº Processo; 200/30/2970/13; Atividade; Lanchonete.

Razão Social; Petralco Comércio de Alimentos Ltda; Endereço; Rua Quinze de Novembro 08 – Centro – Niterói Rj; Cnpj: 68.633.148/0006/01: Nº Processo; 200/30/2961/13; Atividade: Lanchonete.

Razão Social; Antonio's New Restaurante Ltda-Me: Endereço; Rua da Conceição 61 – Centro – Niterói Rj: Cnpj: 05.549;271/0001-14; Nº Processo; 200/30/3285/13: Atividade: Poctauranto

Restaurante.

Ponto Jovem Bar Ltda. Endereço; Av. Jornalista Alberto F. Torres 115 aí – Niterói Rj; Cnpj: 29.104.130/0001-56; Nº Processo; 200/30/2617/13: loja 02 – Icaraí Atividade: Lanchonete.

Atividade: Lanchonete.

Razão Social; Imediata Comércio Distribuição de Serviço Ltda-Epp; Endereço; Rua Galvão 148 / 112 – Barreto – Niterói Rj: Cnpj: 13.936.544/0001-01: N° Processo; 200/30/3715/13: Atividade: "Comércio de Produtos Alimentícios".

Razão Social: Mercearia Jag Sabor Nordestino Ltda: Endereço; Rua Marechal Deodoro 17 – Centro – Niterói Rj: Cnpj; 06.035.029/0001-95; N° Processo; 200/30/29026/13: Atividade: Mercearia 200/30/2925/13; Atividade; Mercearia.

Razão Social: Boteco do Saco Bar e Restaurante Ltda-Me: Endereco: Rua Coronel

Razão Social; Boteco do Saco Bar e Restaurante Lordeneco; Rua Coroner Americo Froes 14/101 São Francisco- Niterói Rj: Cnpj: 07.522.492/0001-24: Nº Processo: 200/30/1213/13: Atividade; Restaurante.

Razão Social; Restaurante Encanto Nova Orquidea Ltda; Endereço; Rua Mem de Sá 08 – Icaraí – Niterói Rj; Cnpj: 12.397.605/0001-47: Nº Pocesso; 200/30/1533/13; Atividade:

Restaurante. Razão Social; Mercearia e Bar Barcellos Ltda: Endereço; Alameda São Boa Ventura 486 – Fonseca – Niterói Rj: Cnpj; 29.791.266/0001-81; Nº Processo; 200/30/2135/13; Atividade: Mercearia e Lanchonete.

Razão Social; Nit. Niterói Comércio de Materiais Didaticos Ltda-Me; Endereço; Rua Lopes Trovão 189 - Icaraí – Niterói Rj: Cnpj; 09.275.013/0001-48: Nº Processo: 200/30/1794/13; Atividade: Curso de Idiomas.

Razão Social: Supremo Paladar Comestiveis Ltda-Me: Endereço; Rua Visc. De Sepetiba 204 - Centro - Niterói Rj: Cnpj; 01.950.769/0001-33; Nº Processo; 200/30/2683/13:

Atividade: Bar e Lanchonete. Razão Social: Seven Grill Restaurante Ltda; Endereço; Rua Wadih Curi 301/03 – São Francisco – Niterói Rj: Cnpj; 06.216.829/0001-02: Nº Processo; 200/30/1108/13; Atividade;

Razão Social; Pescara Importadora e Exportadora Ltda: Endereço; Felicio Toledo 500/604 - Centro - Niterói Rj; Cnpj; 06.091.120/0001-28: Nº Processo; 200/30/3012/13; Atividade: Transporte de Alimentos.

Razão Social; Comendador 8 Bar e Restaurante Ltda; Endereço: Av. Jornalista Alberto F. Torres 521/101 – Icaraí – Niterói Rj; Cnpj; 11.389.140/0001-10: Nº Processo; 200/30/1214/13: Atividade: Restaurante.

Razão Social; Agra's Lanches Ltda-Me: Endereço; Rua Geraldo Martins 166 – Santa Rosa – Niterói Rj; Cnpj: 13.382.373/0001-16: N° Processo; 200/30/1532/13; Atividade; Lanchonete.

Razão Social; Caetano's 37 – Café e Bar e Restaurante Ltda-Me: Endereço; Praça Dr. Azevedo Cruz 37/102 – Centro – Niterói Rj; Cnpj: 07.009.543/0001-19; Nº Processo;

200/30/2020/13; Atividade: Restaurante.
Razão Social; Hotel Ponte Nova Ltda-Me: Endereço; Rua Visc. Do Uruguai 274 - Centro – Niterói Rj; Cnpj; 28.901.072/0001-29; N° Processo; 200/30/2016/13; Atividade;

Razão Social; Marly Panificadora Ltda; Endereço; Rua Dr. March 648 – Barreto – Niterói Rj; Cnpj: 28.510.576/0001-18; N° Processo: 200/30/2943/13; Atividade; Padaria e Confeitaria.

Razão Social; Peixaria Carreteiro 225 Ltda-Me: Endereço; Av. Visc. do Rio Branco 225/155 – Centro – Niterói Rj. Cnpj. 01.286.892/0001-00: № Processo; 200/30/2017/13: Atividade: Peixaria.

Razão Social: Café e Bar Povoa de Varzin Ltda-Me: Endereco: Rua Barão do Amazonas Centro - Niterói Rj: Cnpj: 30.099.600/0001-10: Nº Processo; 200/30/4177/13: Atividade: Lanchonete.

Razão Social; CCEE Bar e Restaurante Ltda-Me; Endereço; Rua Pres. João Pessoa 322/108 - Icaraí - Niterói Rj; Cnpj: 11.285.065/0001-47: Nº Processo; 200/30/3060/13; Atividade: Restaurante e Bar.

Razão Social; Flash Auto Serviço Ltda; Endereço; Estr. Francisco da Cruz Nunes 7000 loja 101 – Itaipú – Niterói Rj: Cnpj: 35.841.949/0001-07: N° Processo; 200/30/841/13;

Atividade; Supermercado. Razão Social; Restaurant Francisco da Cruz Nunes Atividade; Supermercado.

Razão Social; Restaurante e Confeitaria Sabor de Itaipú Ltda: Endereço; Estr, Francisco da Cruz Nunes 1904 – Itaipú – Niterói Rj; Cnpj: 01.274.010/0001-88; Nº Processo; 200/30/1305/13; Atividade; Restaurante.

Razão Social; Supermercado Real de Itaipú Ltda: Endereço; Estr. Francisco da Cruz Nunes 01550 – Itaipú – Niterói Rj: Cnpj: 97.508.915/0001-44: Nº Processo; 200/30/839/13; Atividade; Supermercado.

Razão Social; Flash Auto Serviço Ltda: Endereço; Estr. Caetano Monteiro 711 – Propositio.

Pendotiba - Niterói Rj: Cnpj: 35.841.949/0002-80: Nº Processo: 200/30/842/13: Atividade;

Razão Social; Supermercado Oceanico de Itaipú Ltda: Endereço; Av. Ewerton Xavier 1813 – Maravista – Niterói Rj; Cnpj; 04.078.469/0001-02: Nº Processo; 200/30/838/13: Atividade: Supermercado.

Razão Social; Casa Dois Irmãos Ltda; Endereço: Rua Antonio E. de Mendonça 120 – Santa Barbara – Niterói Rj; Cnpj; 30.116.867/0001-78; Nº Processo; 200/30/1906/13; Atividade; Comercio Atacadista de Alimentos.

Razão Social; Lanchonete Camponesa de Niterói Ltda-Me: Endereço; Rua Barão do Amazonas 528 /03 - Centro - Niterói Rj: Cnpj: 06.787.868/0001-60: Nº Processo;

200/30/2953/13; Atividade: Hotelaria.

Razão Social; Cantinas Di Classe Para Aparts. Ltda-Me: Endereço: Rua Projetada 321 / 211 Gragoatá Niterói Rj: Cnpj; 03.442.556/0006-30: Nº Processo; 200/30/4362/13: Restaurante.

Sombreiro Lanches Ltda-Me: Endereco: Rua Miguel de Frias 123 -Razão Social: Icaraí – Niterói Rj. Cnpj. 31.579.279/0001-33: N° Processo; 200/30/2899/13: Atividade: Restaurante, Lanchonete, Fornecimento de Alimentação.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A

NELTUR CNPJ n° 29.541.968/0001-07 ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a presente licitação por Carta Convite nº 011/2013 realizada em 17 de junho de 2013, para contratação de empresa para serviços de montagem e desmontagem de fornecimento de material pertinente a Banheiros químicos, Palanque coberto, Iluminação, Sonorização e Trio Elétrico para atender a Tradicional Festa em Louvor ao Padroeiro da Cidade de Niterói - São João Batista, que será realizad o na Catedral de São João Batista de Niterói, nos dias 20,21,22,23 e 24 de junho de 2013, adjudicando a empresa GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, já qualificada na Ata da Abertura, pelo valor global de R\$ 44.798,00 (quarenta e quatro mil reais e setecentos noventa e oito reais), pagos a licitante vencedora na forma estabelecida da Carta Convite nº 011/2013, com base no que estabelece o Artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 500/366/2013.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato de locação nº 68/2013; PARTES: Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR e GRUPO IMPACTO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME; OBJETO: Contratação de empresa para serviços de montagem e desmontagem de fornecimento de contratação de empresa para serviços de montagem e destinontagem de fornecimento de material pertinente a Banheiros químicos, Palanque coberto, Iluminação, Sonorização e Trio Elétrico visando atender a Tradicional Festa em Louvor ao Padroeiro da Cidade de Niterói – São João Batista, que será realizado na Catedral de São João Batista de Niterói, nos dias 20,21,22,23 e 24 de junho de 2013, no VALOR GLOBAL: R\$ 44,798,00 (quarenta e quatro mil e setecentos nóventa e oito reais), à conta do Programa de Trabalho nº 1052.27.813.0017.2033, Código de Despesa nº 3390.39.00 e Fonte nº 100; PRAZO: Infcio em 19 de junho e término 25 de junho de 2013; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 23, Inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 500/366/2013. DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2013.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 10, DE 20 DE JUNHO DE 2013 REGULAMENTA A DISPENSA DE RECURSO NAS EXECUÇÕES FISCAIS, EM CASOS DE DÉBITOS DE IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 1997 A 2000.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe

foram conferidas pelo disposto nos artigos 2º e 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.259, de 04 de janeiro de 1994, bem como pelo artigo 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município de

CONSIDERANDO:

que o fato gerador da obrigação tributária do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ocorreu em 1º de janeiro de cada ano, consoante art. 21, parágrafo único, da Lei Municipal nº 480/83 (Código Tributário Municipal, vigente à época dos exercícios de 1997/2000);

que o crédito tributário resta definitivamente constituído, salvo nas hipóteses de reclamações e recursos nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo (art. 151, III, CTN), com lançamento de ofício e envio do carnê ao endereço do contribuinte (Súmula nº 397 do STJ);

que o carnê para pagamento do IPTU, no Município de Niterói, é enviado ao endereço do contribuinte no mês de dezembro do ano anterior, presumindo-se a ocorrência do fato gerador;

que, ante os fatos expostos, o crédito tributário de IPTU, no Município de Niterói, resta definitivamente constituído e, portanto, exigível, no dia 1º de janeiro do exercício,

concomitantemente ao surgimento da obrigação tributária; que o crédito tributário só se torna exequível após o decurso do prazo para pagamento previsto no carnê de IPTU, sem o qual não se pode falar em inadimplemento do contribuinte:

que, salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento do tributo é de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do carnê ao endereço do contribuinte, conforme art. 160 do

que, no Município de Niterói, o Calendário Anual de Recolhimento de Tributos (CATRIN) é editado anualmente, estabelecendo, em regra, dois prazos para pagamento à vista, com descontos regressivos, nos primeiros dias de janeiro e fevereiro do ano em voga;

que o prazo prescricional é de 05 (cinco) anos, contados da data de vencimento do tributo, na forma do art. 174 c/c art. 160, ambos do CTN, eis que somente a partir desse momento configura-se a mora do contribuinte e, eventualmente, a inércia do Fisco em cobrar;

configura-se a mora do contribuinte e, eventualmente, a inércia do Fisco em cobrar; que as Execuções Fiscais relativas aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000 foram ajuizadas por meio eletrônico, respectivamente, em 07/10/2002, 19/09/2003, 19/08/2004 e 02/02/2005, quando já decorrido o prazo de 05 (cinco) anos entre a constituição definitiva - com o vencimento do segundo prazo para a quota única (fevereiro do ano) - e a cobrança judicial; que, na hipótese de pagamento em parcelas, o crédito tributário só se mostra exequível com o vencimento de cada quota, prorrogando-se o termo a quo prescricional em relação a cada parçela:

cada parcela;

a necessidade de redução do acervo de processos junto ao Cartório da Dívida Ativa, conforme estabelecido pelo Grupo de Trabalho, do qual fazem parte membros do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e da Procuradoria Geral do Município de Niterói:

a praticamente inexistente chance de êxito nas demandas tratadas na presente Portaria;

a necessidade de otimizar a gestão dos executivos fiscais, criando padrões de atuação entre os Procuradores, a fim de concretizar o princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do

a necessidade de serem concentrados esforços com relação à execução de créditos que possuam viabilidade jurídica de êxito; RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada a interposição de recursos ordinários e extraordinários nas execuções fiscais relativas a débitos de IPTU dos exercícios de 1997 a 2000, desde que o contribuinte não tenha optado, originalmente, pelo pagamento em quotas do tributo.

Parágrafo único. Não se aplica a dispensa a que se refere o caput às seguintes

em que tenha ocorrido a condenação da Fazenda Pública em multa e/ou honorários advocatícios acima do valor estipulado por ato do Procurador Geral do Município como passível de dispensa de recurso;

II - em que tenha ocorrido causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional antes

do ajuizamento da ação. Art. 2º - A dispensa de interposição de recurso prevista nesta Portaria não elide a apuração de responsabilidades, nem tampouco a quantificação do prejuízo ao erário oriundo da ocorrência do lapso prescricional.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PGM Nº 11, DE 20 DE JUNHO DE 2013 REGULAMENTA A DISPENSA DE RECURSO NAS EXECUÇÕES FISCAIS NOS CASOS DE DÉBITOS DE IPTU REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2001.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo disposto nos artigos 2º e 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.259, de 04 de janeiro de 1994, bem como pelo artigo 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município de

CONSIDERANDO:

que as Execuções Fiscais relativas ao exercício de 2001 foram ajuizadas por meio eletrônico em 18.04.2005, dentro, portanto, do prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional; que os executivos fiscais do citado exercício foram ajuizados em momento anterior à

alteração introduzida no inciso I, do parágrafo único, do artigo 174 do Código Tributário Nacional, trazida pela Lei Complementar nº 118, de 09.02.2005, em vigor desde 09.06.2005, quando ainda vigente a redação original, que previa citação pessoal do devedor como marco interruptivo da prescrição:

o conteúdo do RESP nº 1.168.621-RS e RESP nº 1.276.120-RJ e AgRg no Ag nº 1140052-RJ, os quais afirmam que "*na execução fiscal, a citação é realizada pelo correio, com aviso* de recepção (AR), sendo dispensada a pessoalidade da citação, inclusive, a assinatura do aviso de recebimento pelo próprio executado, bastando que reste inequívoca a entrega no seu endereço", o que, por conseguinte, interromperia o prazo prescricional; que, na forma da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acima mencionada, se o

envio de carta registrada ao endereco do devedor é causa interruptiva da prescrição, com muito mais razão a citação realizada pelo Oficial de Justiça, ainda que negativa, já que o seu ato é dotado de fé pública;

que a citação positiva, mesmo que efetivada após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, é que a chaçado postiva, inistino que fetivada apos o decidos do praco de 3 (cinto) anos, e idênea a interromper a prescrição, desde que proposta a Execução Fiscal dentro do quinquênio legal, na forma do disposto no art. 219, §1º do Código de Processo Civil, o qual

quinquenio legai, na forma do disposto no art. 219, §1º do Codigo de Processo Civil, o qual prescreve que "a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação". que a prescrição somente voltaria a correr, agora sob a rubrica de intercorrente, nas hipóteses de "crise de procedimento", na forma do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais e Súmulas nº 106 e nº 314 do Superior Tribunal de Justiça; o entendimento pacificado do juízo da 7ª Vara Cível, que reconhece a ocorrência da prescrição intercorrente para tal exercício;

o entendimento predominante das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro quanto ao reconhecimento da prescrição intercorrente nesta hipótese:

que, eventualmente, em caso de apreciação do Recurso Especial pelo Superior Tribunal de Justiça, a análise do mérito é obstada pela aplicação da Súmula nº 07, na forma consignada no acórdão paradigma a respeito do tema:

consignada no acordao paradigma a respeito do tema; a necessidade de redução do acervo de processos junto ao Cartório da Dívida Ativa, conforme estabelecido pelo Grupo de Trabalho (GT-Dívida Ativa), do qual fazem parte membros do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e da Procuradoria Geral do Município de Niterói;

a praticamente inexistente chance de êxito nas demandas tratadas na presente Portaria:

a piatoaniente mensiente chance de solo nas definancia traducia na presente i filana, a necessidade de otimizar a gestão dos executivos fiscais, criando padrões de atuação entre os Procuradores, a fim de concretizar o princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do

a necessidade de serem concentrados esforços com relação à execução de créditos que possuam viabilidade jurídica de êxito;

RESOLVE: Art. 1º - F Art. 1º - Fica dispensada a interposição de recursos ordinários e extraordinários nas execuções fiscais relativas a débitos de IPTU do exercício de 2001, desde que não haja nos autos expedição de mandado de citação em até 05 (cinco) anos contados da propositura da ação.

- §19. Não se aplica a dispensa a que se refere o *caput* às seguintes hipóteses: I em que tenha ocorrido a condenação da Fazenda Pública em multa e/ou honorários advocatícios acima do valor estipulado por ato do Procurador Geral do Município como passível de dispensa de recurso;
 II - em que tenha ocorrido causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional.
- §2º. Nos casos em que houver expedição do mandado de citação dentro do quinquênio mencionado no *caput*, só haverá dispensa de recurso por decisão fundamentada do Procurador-Chefe da Especializada, mediante instauração de procedimento administrativo pelo Procurador responsável.
- A dispensa de interposição de recurso prevista nesta Portaria não elide a apuração de responsabilidades, nem tampouco a quantificação do prejuízo ao erário oriundo da ocorrência do lapso prescricional.
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA PGM № 12, DE 20 DE JUNHÓ DE 2013 REGULAMENTA A DISPENSA DE RECURSO NAS EXECUÇÕES FISCAIS NOS CASOS DE DÉBITOS DE IPTU REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2002 A 2005.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo disposto nos artigos 2º e 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.259, de 04 de janeiro de 1994, bem como pelo artigo 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município de

CONSIDERANDO:

que as Execuções Fiscais relativas aos exercícios de 2002, 2003 e 2004 foram ajuizadas por meio eletrônico em 28/06/2005, e o exercício 2005 em 14/08/2006, dentro, portanto, do prazo prescricional de 05 (cinco) anos previsto no art. 174 do Código Tributário Nacional; que os executivos fiscais dos citados exercícios foram ajuizados em momento posterior à alteração introduzida no inciso I, do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional, trazida pela Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, em vigor desde 09/06/2005, de acordo com o qual o despacho do juiz que ordena a citação interrompe a

que o despacho de "cite-se" ocorreu em 28/06/2005 e 14/08/2006, por meio eletrônico, quando restou interrompida a prescrição, que somente voltaria a correr, agora sob a rubrica de intercorrente, nas hipóteses de "crise de procedimento", na forma do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais e Súmulas nº 106 e nº 314 do Superior Tribunal de Justiça; o entendimento contrário do juízo da 7ª Vara Cível, que reconhece a ocorrência da prescrição intercorrente para tais exercícios; a inexistência de uniformidade das Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Pici do Inocire quanto ao reconhecimente da prescrição intercorrente petate hipóteses:

Rio de Janeiro quanto ao reconhecimento da prescrição intercorrente nestas hipóteses; que, de forma frequente, a Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do

Rio de Janeiro, como órgão de admissão dos recursos excepcionais, nega seguimento, com fulcro no REsp nº 1.102.431-RJ e REsp nº 1.100.156-RJ, julgados pela sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil, aos Recursos Especiais interpostos pela

art. 543-C do Código de Processo Civil, aos Recursos Especiais interpostos pela Procuradoria-Geral do Município; que o Agravo Regimental interposto contra a decisão que nega seguimento ao Recurso Especial, na forma do art. 543-C, §7º, I do Código de Processo Civil, não é admitido pela Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; a necessidade de impetração de Mandado de Segurança, a fim de permitir o conhecimento do Agravo Regimental pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

que, reiteradamente, o Agravo Regimental interposto, uma vez conhecido pelo Órgão

Especial, tem o seu provimento negado; que, eventualmente, em caso de apreciação do Recurso Especial pelo Superior

que, eventualmente, em caso de apreciação do Recurso Especial pelo Superior Tribunal de Justiça, a análise do mérito é obstada pela aplicação da Súmula nº 7, na forma consignada no acórdão paradigma a respeito do tema; a necessidade de redução do acervo de processos junto ao Cartório da Dívida Ativa, conforme estabelecido pelo Grupo de Trabalho (GT-Dívida Ativa), do qual fazem parte membros do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e da Procuradoria-Geral do Município de Niterói;

a remota chance de êxito nos recursos excepcionais quanto às demandas tratadas na presente Portaria, em razão da Súmula nº 07 do STJ;

a necessidade de otimizar a gestão dos executivos fiscais, criando padrões de atuação entre os Procuradores, a fim de concretizar o princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do

a necessidade de serem concentrados esforços com relação à execução de créditos que possuam viabilidade jurídica de êxito; RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada a interposição de recursos excepcionais nas execuções fiscais relativas a débitos de IPTU dos exercícios de 2002 a 2005, quando houver reconhecimento da prescrição por decisão de órgão colegiado do Tribunal de Justiça;

Parágrafo único. Não se aplica a dispensa a que se refere o caput às seguintes

I - em que tenha ocorrido a condenação da Fazenda Pública em multa e/ou honorários I - em que terma ocorrido a conderiação da Fazenda Publica em multa e/ou nonorarios advocatícios acima do valor estipulado por ato do Procurador Geral do Município como passível de dispensa de recurso;

II - em que tenha ocorrido causa de interrupção ou suspensão do prazo prescricional.

Art. 2º - A dispensa de interposição de recurso prevista nesta Portaria não elide a apuração de responsabilidades, nem tampouco a quantificação do prejuízo ao erário

oriundo da ocorrência do lapso prescricional.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PGM Nº 13, DE 20 DE JUNHO DE 2013

REGULAMENTA A DISPENSA DE RECURSO NAS EXECUÇÕES FISCAIS NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 40, DA LEI Nº 6.830/1980.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo disposto nos artigos 2º e 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 1.259, de 04 de janeiro de 1994, bem como pelo artigo 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município de

CONSIDERANDO:

a extrema dificuldade na localização de bens em diversas Execuções Fiscais em curso: que o artigo 40 da Lei nº 6.830/80 dispõe sobre a possibilidade de reconhecimento de

ofício da prescrição intercorrente após a suspensão do processo; o conteúdo da Súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente.'

do Superior Tribunal de Justiça quanto ao reconhecimento da prescrição intercorrente: nesta hipótese:

que, eventualmente, em caso de apreciação do Recurso Especial pelo Superior Tribunal

- due, eventuamiente, em caso de apreciação do Recurso Especial pelo Superior Informa de Justiça, a análise do mérito é obstada pela aplicação da Súmula nº 07, na forma consignada no acórdão paradigma a respeito do tema; a necessidade de redução do acervo de processos junto ao Cartório da Dívida Ativa, conforme estabelecido pelo Grupo de Trabalho (GT-Dívida Ativa), do qual fazem parte membros do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e da Procuradoria-Geral do Município de Niterói;
- a necessidade de otimizar a gestão dos executivos fiscais, criando padrões de atuação entre os Procuradores, a fim de concretizar o princípio constitucional da eficiência, previsto no artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do a necessidade de serem concentrados esforços com relação à execução de créditos
- que possuam viabilidade jurídica de êxito; RESOLVE:

- Art. 1º Fica dispensada a interposição de recursos ordinários e extraordinários nas execuções fiscais em que houver efetiva suspensão do processo por despacho ou decisão judicial por tempo igual ou superior a 06 (seis) anos, contados da decisão que determinou
- a suspensão, sem que tenha sido localizado o devedor e/ou bens penhoráveis. §1º. Não se aplica a dispensa a que se refere o *caput* às seguintes hipóteses: I em que tenha ocorrido a condenação da Fazenda Pública em multa e/ou honorários advocatícios acima do valor estipulado por ato do Procurador Geral do Município como passível de dispensa de recurso;

 II - em que no curso da suspensão tenha ocorrido parcelamento por ato voluntário do contribuinte.
- \$2°. Nos casos em que houver expedição do mandado de citação dentro do quinquênio compreendido no período de 06 (seis) anos mencionado no *caput*, só haverá dispensa de recurso por decisão fundamentada do Procurador-Chefe da Especializada, mediante instauração de procedimento administrativo pelo Procurador responsável.

 Art. 2° A dispensa de interposição de recurso prevista nesta Portaria não elide a apuração de responsabilidades, nem tampouco a quantificação do prejuízo ao erário origindo da corrência do lasos prescricional.
- oriundo da ocorrência do lapso prescricional.

 Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.